

Artigo de Opinião:**UMA ANÁLISE AO PRINCÍPIO DA SIMPLIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA ANGOLANA FACE À PANDEMIA.¹**Modesto Silva²**Resumo**

No presente artigo aborda-se o Princípio da Simplificação Administrativa Face à Pandemia, pois quando não se observar o cumprimento deste princípio, a sua estrutura estará sujeita ao congestionamento do seu funcionamento com probabilidade de excesso de burocracia que pode estimular a corrupção e conseqüentemente desencorajar os possíveis investidores nacionais e estrangeiros. É bastante encorajador e oportuno o programa da reestruturação da Administração Pública que tenho acompanhado pois é fundamental para a concretização dos esforços que o Executivo do Governo Angolano na pessoa da sua Excelência o Presidente da República leva a cabo na diplomacia económica em busca de novos investidores tanto internos como externos. Porque eu considero que o calcanhar de Aquiles para eficiência do funcionamento de quaisquer serviços é o seu aproximamento aos cidadãos no atendimento de qualquer solicitação no menor tempo. E quando nos exercícios das actividades do dia-a-dia este princípio não se concretiza pode-se incorrer naquilo que se diz de que em Angola legisla-se boas leis, mas que no fim são leis mortas. O momento que vivemos é crucial que devia mobilizar todas as consciências dos servidores dos órgãos intermédios e de base da administração pública para se compenetrarem no factor mudança de comportamentos e atitudes para corresponderem com o programa elaborado pelas estruturas competentes em busca da recuperação económica e financeira sobre tudo nesta fase da pandemia Covid-19.

Palavras-chave: Simplificação Administrativa. Burocracia. Pandemia.

¹ Artigo para a Revista Jurídica JuLaw (www.julaw.co.ao).

² Licenciado em Direito, na especialidade Jurídico-Forense pelo Instituto Superior Jean Piaget de Benguela. Tel: 943977754/ modestokapata93@gmail.com

Nota Introdutória

No presente artigo que se dá por ora à estampa, proponho-me desenvolver o tema do princípio da simplificação administrativa angolana face à pandemia, no sentido de modernizar e simplificar. No que concerne à aplicação da expressão simplificação administrativa no âmbito da doutrina associa-se à redução de burocracia, inclui geralmente o preenchimento de papelada desnecessária, em consonância com os excessivos procedimentos administrativos e requisitos.

A simplificação diminuiu o número de procedimentos existentes, e que, decorridos que são os anos da nossa Independência, se afiguram numerosos acumulados. Todavia neste trabalho exige que a administração pública tenha em consideração algumas cautelas tendentes a encontrar o equilíbrio entre a necessidade do trabalho existente, os meios tecnológicos e modernos necessários e o homem com a sua formação adequada para corresponder com as exigências que o momento se impõe. Sobretudo evitando que tenhamos meios tecnológicos da primeira geração sem primeiro adequar o próprio homem que vai manusear os respectivos meios e a sua manutenção. O equilíbrio aqui me referi nas linhas anteriores seja visto também a redução dos quadros orgânicos ministeriais que o Estado Angolano leva a cabo para que não se tenha objectivo de poupança de recursos financeiros apenas, mas também da proximidade dos serviços aos cidadãos evitando ao todo custos que se cria mais o desemprego no período como este em que o COVID-19, cresce todos os dias um pouco. Portanto, ser visto no âmbito da eficácia do funcionamento das estruturas para prestar melhores serviços aos cidadãos.

Nesta óptica, a Constituição da República Angola ao atribuir ao Estado angolano múltiplas variadas funções no seu art. 21.º da CRA, dada a pertinência da situação a minha abordagem, cinge-se mais no art. 199.º nos seus n.º 1 e 2 da CRA que compõem os quatro princípios sendo:

- 1º Princípio da descentralização;
- 2º Princípio da desconcertação;
- 3º Princípio da Simplificação Administrativa;
- 4º Princípio da aproximação dos serviços públicos.

A Administração Pública não pode na sua organização e funções fugir desses quatro princípios, se ela tiver fora desses quatro princípios, podemos estar diante de uma inconstitucionalidade.

Este princípio da simplificação, portanto, é uma demanda recorrente de todas sociedades modernas do mundo principalmente para os empreendedores que geram renda e emprego. Por isso nosso contexto particular a problemática da burocracia nas instituições pública não se verifica só na capital do país, mas sim é genérica pois, em todo território nacional, são vaias reclamações que têm se manifestado.

A burocracia e a centralização administrativa empõem perda de tempo para o cidadão e para todo o empreendedor. Fere o princípio básico da democracia, pelo qual o Estado foi instaurado que é no menino servir o cidadão.

Os governos precisam ser facilitadores e não complicadores para as necessidades correntes da população. Tendo em conta as características do país no que concerne os exercícios das suas funções administrativas, denota-se a carência de recursos humanos com a formação técnicos e profissional em altura nos 164 municípios de Angola. Como por exemplo, basta olhar na constituição de uma empresa, na compra de um imóvel, na obtenção de uma licença para construção de imóvel, no atendimento ao cidadão e entre outros procedimentos de morosidade desnecessária. São estes procedimentos que vindo a estimular à corrupção, e um desincentivo aos investidores tanto aos estrangeiros, assim como aos nacionais. Por isso cabe ao Estado Angolano ter em conta o princípio da simplificação Administrativa como prioridade da fase actual.

1. Administração Pública e o Estado Democrático

O princípio democrático radica na ideia de que o poder vem do povo, é exercido pelo povo e para o povo. É amplamente acolhida na Constituição angolana, como reza o art. 1.º «vontade do povo», embora com os contornos específicos bem definidos. A Constituição declara que a Republica Angolana é um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular (art. 2.º n.º 1 da CRA). Por um lado, a Constituição exige que a democracia angolana respeite determinados princípios por exemplo, pluralismo, respeito pela dignidade humana, por um lado, impõem ao funcionamento das instituições democráticas o respeito por determinadas regras limitações de procedimentos.

A democracia da Constituição Angolana é uma exigência que compromete o Estado, as suas instituições e os próprios cidadãos de forma dinâmica como objectivos que necessitam de realização e aperfeiçoamento constantes.

2. Princípio da descentralização

A Constituição angolana consagra o princípio da descentralização da Administração Pública como reza o art. 199.º, n.º 1 e 2, da CRA. Este princípio constitui uma imposição ao legislador e à Administração Pública, na concepção da estrutura da Administração Pública e a execução das suas decisões. Significa também Administração Pública Angolana deve estar organizado de tal modo que existe muitas pessoas publicas para desenvolver actividade administrativa. Uma lei que não respeite este comunicado será, portanto, inconstitucional. O principio da descentralização administrativa impõem por exemplo, que as atribuições não essenciais à pessoa colectiva Estado passagem, de acordo com as necessidades, para as autarquias locais.

3. O Princípio da desconcentração

O princípio da desconcentração é uma imposição da Constituição angolana como esta consagrado no art. 199.º n.ºs 1 e 2, da CRA. Segundo este principio, as competências da Administração Pública devem ser, por via da lei ou de delegação de poderes, quanto possível de acordo com as necessidades de uma Administração célere e eficiente entregues a órgãos e agentes subalternos, o que significa que deve existir partilhas de poderes decisórios, se tiver só uma pessoa decidir, ter-se-á uma maquina a não funcionar de forma a que o centro de decisão não se concentre excessivamente no topo da hierarquia, provocando maior sobre carga de certos serviços e maior distanciamento destes em relação às realidades que são objectos de decisão.

4. Princípio da aproximação dos serviços às populações

Segundo o princípio da aproximação dos serviços às populações, os serviços prestados pela Administração Pública devem estar quanto possível próximo dos cidadãos. Trata-se de uma aproximação real, que será geralmente uma aproximação geográfica, mas também humana e psicológica. A aproximação real passa, em princípio, pela instalação de serviço nas localidades. No entanto, com as modernas tecnologias, pode e deve ser progressivamente obtida uma maior aproximação através de tele-serviços, nomeadamente na *Internet*, como, aliás, já vem acontecido em larga escala em certos países por exemplos

com a obtenção e a entrega de formulários para os impostos pela *Internet*. Por outro lado, o princípio da aproximação dos serviços às populações implica para a Administração o dever de contactar directamente as populações e de se inteirar das suas necessidades, dos seus problemas, dos seus anseios, das suas propostas, sugestões e queixas.

Intimamente ligado ao princípio da aproximação dos serviços às populações está o princípio da participação dos interessados na actividade administrativa, segundo o qual os cidadãos devem intervir na actividade administrativa sempre que ela de algum modo lhes possa dizer respeito, atingindo-os mais ou menos directamente. Neste domínio são destacar os direitos, consagrados na LPA (Lei do Procedimento Administrativo de Angola), à autorização dos interessados nos termos do art. 33.º LPA e à informação art. 34.º e sgs., do mesmo diploma.

Do princípio da aproximação dos serviços às populações resulta também que os cidadãos e as suas organizações representativas devem, em certos casos, participar no processo de decisão da Administração, nomeadamente como membros de órgão de decisão ou de opinião conselhos, juntas, etc. Compete à Administração Publica as criar condições para que estes envolvimento dos cidadãos sejam uma realidade em todos entes públicos, de acordo especificidades e necessidades do caso concreto. Por conseguinte, Administração Publica deve colaborar com os cidadãos e com as suas organizações representativas. Por outro lado, os cidadãos têm um direito (e, em certos casos, um dever) de participar na acção administrativa.

5. Princípio da simplificação administrativa

Deixando por último propositadamente este princípio, sendo objecto de estudo do meu artigo, segundo o princípio da Simplificação (desburocratização) com sagrado nos art. 199.º, n.º 1, da CRA e conjugado no 1, da Lei da Organização e o Funcionamento dos Órgãos de Administração Local do Estado Lei n.º 17/10, de 29 de Julho de 2010, a burocracia administrativa deve ser reduzida ao mínimo indispensável para garantir uma Administração segura, célere e eficiente. Este princípio obriga que a estruturação da Administração Publica não esteja muito congestionada, os órgãos da Administração devem evitar burocracias nos exercícios das suas tarefas e no atendimento ao cidadão, a Administração deve ser simples. Este princípio estabelece um dever para a Administração de procurar incessantemente adoptar os procedimentos, estruturas e métodos mais simples e as tecnologias mais avançadas, sem com isso pôr em causa a necessária

segurança. As palavras de ordem são, pois: maior simplicidade e celeridade, sem menor segurança e sem custos excessivos.

Com esta pandemia que estamos a enfrentar, como todo acontecimento de largo impacto a pandemia na saúde mundial já ganhou sigla de identificação «COVID-19» que lhe conferiu vida própria, relevante e conhecida ao ponto de lhe dispensar de qualquer apresentação ainda que não tenhamos precisão quanto ao alcance dos impactos sociais, económicas e mesmo política oriundos da pandemia, temos toda a certeza de que serão profundos e duradouros e daí o princípio da simplificação administrativa, se torna ainda mais importante, tendo em vista a necessidade urgente de fomentar desenvolvimento económico, que só será possível atingir este desiderato se conjugarmos os esforços com toda força viva da Nação.

Conclusão

Considerando que o futuro da Administração Pública nacional passará pela criação gradual de uma estrutura que a torne mais eficiente e a racionalizadora na sua actividade em geral e nas decisões que afectam os cidadãos; Considerando que a burocracia excessiva e a centralização administrativa impõem ao cidadão e ao empreendedor a perda do tempo desnecessário; considerando que fere o princípio básico da democracia pela qual o Estado Angolano foi instaurado que no menino é de servir o cidadão; é preciso ter um bom funcionamento na Administração Pública, de acordo com critério de transparência e de celeridade de um agir administrativo mais veloz. O princípio da simplificação Administrativa é incontornável para o desenvolvimento socioeconómico do país tendo em encontra apenas o factor homem, sua formação académica-técnico e profissional, assim como os respectivos meios tecnológicos e moderno que permitam o bom funcionamento da máquina Administrativa.

Sumbe, Cuanza-Sul, Outubro de 2020

Modesto Silva

Dedicatória

Para todos os leitores e especial ao meu pai, que sempre me incentivou a seguir os meus sonhos e me dá força e condições para que os realize.

Agradecimentos

Agradeço a Deus pela protecção, saúde e conforto.

Especial agradecimento ao Dr. Anísio Samandjata e Dr. Walter Fernandes.

Aos meus colegas de longa data, que até hoje acreditam em mim, e que directa e indirectamente contribuíram para algumas ideias no presente artigo.

Muito OBRIGADO!